



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004477/2021

Processo: 9226-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira da Silva, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER EM CONJUNTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMATIVA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIUNDO DA MENSAGEM N° 4.477/2021.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei - Mensagem n° 4.477/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.", de autoria da Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao estabelecido no inciso I do art. 60 da Lei Orgânica Municipal a Chefe do Poder Executivo enviou o aludido projeto de lei a esta Casa Legislativa no prazo legal, em 30/09/2021.

Destaca-se que o ano de 2021 guarda certa singularidade aos demais em virtude da emenda à Lei Orgânica Municipal de n° 15 de 2021, que modificou os prazos para envio das Leis Orçamentárias à Câmara Municipal, mudando a lógica de análise, uma vez que, em função da dita alteração a Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a ser analisada antes da Lei Orçamentária Anual e não concomitante, como era o costume. Também em razão da dita alteração, no ano de análise do Plano Plurianual, este passa a ser remetido ao Legislativo no mesmo momento da LOA. Tais ajustes, conforme justificativa trazida na própria Emenda, proporcionou simetria aos prazos previstos para o Orçamento Federal e Estadual.

O Presidente da Câmara Municipal enviou a todos os Vereadores a aludida Mensagem, Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, através do Memorando N° 3235/2021-PRES, com a informação acerca do procedimento legislativo especial, previsto nos arts. 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227) o Processo n° 9225-00 2021, com a documentação acima, foi distribuído a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar Parecer e apresentar emendas.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentou a metodologia de trabalho adotada, compreendendo reuniões técnicas, audiência pública e apresentação



de emendas em comissão, com definição das datas respectivas.

Em 18/10/2021 a Diretoria Jurídica, liberou o parecer exarado pelo Assessor Técnico - Marcelo Peres Guerson Medeiros, atendendo o requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 22/10/2021, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - e art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), foi realizada a Audiência Pública acerca do Plano Plurianual 2022-2025 e sobre a Lei Orçamentária Anual 2022, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Para essa Audiência Pública foram convidadas todas as Secretarias Municipais, com destaque para a Secretaria de Fazenda e a de Planejamento do Território e Participação Popular. Além disso, foram chamados a participar os representantes da Ordem de Advogados do Brasil (OAB/JF), da União Juiz-forana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos (UNIJUF), dos conselhos municipais e os sindicatos, como Sinserpu, Sinpro, Senge e Sindmédicos. A pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com o propósito de promover a transparência e a participação popular, foi disponibilizado no site da Câmara Municipal link específico para o acompanhamento dos projetos de leis orçamentárias, assim como foi franqueado o número de telefone, para que a população pudesse encaminhar perguntas, via aplicativo de mensagens, no momento da audiência pública.

Em 26/10/2021, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira se reuniu com os demais vereadores e vereadoras, para prosseguir na análise da LOA 2022 e do PPA 2022-2055, amadurecendo a discussão realizada na Audiência Pública.

Em 10/11/2021, em reunião técnica com representantes da Administração, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, discutiu as questões levantadas pela população na Audiência Pública, assim como estabeleceu com o Poder Executivo procedimento para análise de viabilidade técnica das emendas parlamentares, de modo a otimizar os trabalhos legislativos.

Atendendo o prazo sugerido pela Comissão, foram protocoladas, no Sistema de Acompanhamento Legislativo (e-Sal), as seguintes emendas impositivas, cujo relatório detalhado segue anexo:

André Luiz Vieira da Silva = 9

Antônio Santos de Aguiar = 27

Aparecida de Oliveira Pinto = 30

Aparecido Reis Miguel Oliveira = 23

Carlos Alberto Bejani Júnior = 13

Carlos Alberto de Mello = 16

Hitler Vagner Candido de Oliveira = 29



José Márcio Lopes Guedes = 38

João Wagner de Siqueira Antonioli = 13

Julio César Rossignoli Barros = 7

Juraci Scheffer = 45

Kátia Aparecida Franco = 13

Laiz Perrut Marendino = 18

Luiz Otávio Fernandes Coelho = 1

Marlon Siqueira Rodrigues Martins = 34

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado = 21

Nilton Aparecido Militão = 18

Tallia Sobral Nunes = 19

Tiago Rocha dos Santos = 12

Total geral: 396

Em 13/12/2021 a Comissão novamente realizou reunião técnica, com a presença dos Vereadores e seus Assessores, bem como servidores da Prefeitura e Câmara, para tratar dirimir dúvidas sobre o orçamento da Saúde. Nesta reunião também se deliberou por receber em Comissão, somente as emendas em acordo com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº10 e 11.

II - DO VOTO DA COMISSÃO

A proposição - LOA 2022 foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e os mandamentos constitucionais e legais.

A estrutura legal da análise do orçamento municipal é definida com base nos mandamentos constitucionais e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 5º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 14.240, de 29 de setembro de 2021 - "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

Vale destacar que:

"A lei orçamentária é uma lei que contempla em seu "bojo" todo o programa de trabalho do



Poder Executivo o quanto ele pretende arrecadar e onde serão aplicados os recursos recebidos. Podemos, assim, afirmar que o orçamento público é um planejamento dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro (1º/1 a 31/12)." (Guia Municipal de Administração Pública/Abrão Blumen e outros autores - São Paulo: Editora NDJ, 2006, pág. 165)

Trata-se, portanto, de um valioso instrumento de gestão fiscal, como veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, um elo entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.

Nesse contexto, temos as fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal, autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite, anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (art. 5º, inc. I/LRF), indicação de reserva de contingência e crédito com finalidade precisa e com dotação limitada.

Sobre esse ponto vele lembrar que excepcionalmente, no primeiro ano de gestão/mandato, o PPA e LOA tramitam em conjunto, diante do prazo constante na Lei Orgânica Municipal e regras regimentais, a justificar que as Metas e Prioridades para o ano de 2022 integre o Projeto de Lei do Plano Plurianual e não o Projeto de Lei das diretrizes orçamentárias, já que a LDO/2022, em razão da Emenda nº2 de 2021, foi enviada à Casa Legislativa antes do Plano Plurianual do qual deve vincular-se.

Assim, com o envio do Plano Plurianual 2022-2025 as ações prioritárias - que têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual - e que se realizarão em 2022 estão enfatizadas no PPA, permitindo a análise e discussão de um planejamento de quatro anos, com ênfase principalmente para o primeiro exercício de sua vigência.

Sobre a classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária - Poder Legislativo - está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

O procedimento legislativo seguiu o trâmite regimental, garantindo a Câmara Municipal a plena participação popular, não só por meio da Audiência Pública, mas também com a divulgação integral do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 no site a Câmara Municipal.

A Diretoria Jurídica em seu parecer, conclui que a proposição é constitucional e legal.

Nesse sentido, com fulcro no parecer supra citado, vislumbra-se que o Projeto de Lei - LOA 2022 não apresenta vício de ordem constitucional ou legal, estando em consonância com os mandamentos constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, devendo apenas ser efetuadas algumas adequações na redação final, em garantia a boa técnica legislativa.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES

O §6º do art. 58, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019 dispõe:



"Art. 58 (...) (...)

§6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Assim é que, instituiu-se no Município de Juiz de Fora, por força das Emendas à Lei Orgânica Municipal ns. 10 e 11/2019, o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais.

Antes disso, as despesas previstas nessas emendas eram de execução discricionária.

A partir desse regime passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

Para que a execução das programações impositivas se dê de forma igualitária e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem alguns requisitos de cumprimento obrigatório, devidamente aprovados.

Nesse compasso, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência a quantidade e valor total, de acordo com o limite legal previsto na LDO 2022, conforme abaixo:

"Art. 27. O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas no art. 58 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 10, de 19 de junho de 2019.

(...)

§ 2º A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inciso I do **§ 1º** deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.

O inteiro teor das emendas mencionadas alhures pode ser visualizado no relatório anexo a este parecer.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, agradecendo às sempre solícitas Diretoria Legislativa, Diretoria Jurídica e Divisão de Contabilidade, em especial a Supervisão de Assessoramento e Atividades de Planejamento Orçamentário, que prestaram excepcional apoio nos procedimentos de análise destas propostas de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira vota FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, ORIUNDO da Mensagem nº 4.477/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o



Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.", de autoria da Chefe do Poder Executivo, assim como às emendas impositivas com liberação para tramitação e votação em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Assinado via Intranet